LEI MUNICIPAL N°040/98

DATA: 10 DE JUNHO DE 1.998.

SÚMULA: ALTERA A LEI N.º 033/97, CRIANDO NOVAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS

PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial, de acordo com o exposto no artigo 41 inciso II da Lei 4230/64, com a finalidade de construir o Centro de Atendimento Público, que deverá abrigar órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 2º - Para viabilizar a execução orçamentária do exposto no artigo anterior, ficam criadas as dotações como seguinte detalhamento:

03. SECRETARIA GERAL

03.040.0.0 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E

FAZENDA

03.040.0.03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.040.0.03.07 ADMINISTRAÇÃO

03.040.0.03.07.025 EDIFICAÇÕES PÚBLICAS

03.040.0.03.07.025.1061 CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE ATENDIMENTO

PÚBLICO

4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 70.000,00

4.1.2.0 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 5.000,00

03. SECRETARIA GERAL

03.040.0.0 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E

FAZENDA

03.040.0.03. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

03.040.0.03.07 ADMINISTRAÇÃO

03.040.0.03.07.021 ADMINISTRAÇÃO GERAL

03.040.0.03.07.021.2052 MANUT. E CONSERVAÇÃO CENTRO

ATENDIMENTO PÚBLICO

3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO

R\$ 2.500,00

3.1.3.2 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS

R\$ 2.500,00

TOTAL

R\$-80.000.00

Artigo 3º - Para cobrir os créditos criados no artigo anterior, serão remanejados saldos das seguintes dotações:

03. SECRETARIA GERAL

03.020.0.0 Dpto. MUN. OBRAS, VIAÇÃO SERVIÇOS PÚBLICOS

E AGRICUL.

03.020.0.0.9 ENERGIA E RECURSOS MINERAIS

03.020.0.0.9.51 ENERGIA ELÉTRICA

03.020.0.0.51.266 GERAÇÃO DE ENERGIA NÃO CONVENCIONAL 13.020.0.0.9.51.266.1007 IMPLANTA. SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA

ELÉTRICA

4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES

R\$ 11.000,00

4.1.2.0 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

R\$ 49.000,00

03. SECRETARIA GERAL

03.040. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E

FAZENDA

03.040.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 03.040.99.99.9999 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 9.9.9.9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

R\$ 20.000,00

TOTAL

R\$-80.000,00

Artigo 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO EM, 10 DE JUNHO DE 1.998

> ANTÔNIO DOMINGOS DEBASTIANI PREFEITO MUNICIPAL